LEI Nº 1385, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO, USO DE DROGAS E ÁLCOOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos do município de Lavrinhas/SP a "Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo, uso de drogas e álcool".

Art. 2º Anualmente, na semana comemorativa da pátria, o Poder Público Municipal, promoverá campanha visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os maléficos efeitos causados pelo tabagismo, uso de drogas e álcool no corpo humano.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o "caput" deste artigo envolverá entidades representativas da sociedade civil organizada e será desenvolvida nas escolas da rede pública e particular do ensino do Município e em outros espaços público: mediante a realização de encontros, palestras, simpósios e distribuição de mater informativo e de orientação.

Art. 3º A referida semana passa a integrar o calendário oficial do Município de Lavrinhas/SP, cuja campanha contará com ampla divulgação, apoio e participação dos meios de comunicação local.

Art. 4º O Executivo Municipal, através de seus órgãos, prestará apoio às entidades que, no âmbito do Município, desenvolvam programas e atividades identificadas com as estabelecidas nesta lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 25 de Junho de 2013.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSIANA MARIA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração